



**De:** AMANDA SANTOS RAMOS  
**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Laviaja (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)  
**Data:** 03 de setembro de 2025 às 15:48

Boa tarde

Segue para tramitação o Pedido de Indicação 42/2025.

Grata

---

**Amanda Ramos**

Assessora Parlamentar Portaria: 84/2025



📞 (51) 3689-1081

✉️ amandasr09@hotmail.com

⌚ Segunda à sexta, das 13h às 19h

📍 Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá, CEP 95588-000

#### Anexo(s)

\_Indicação 42 -2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Exma. Sra. Presidente

Com base nos arts. 40, II, da Lei Orgânica; e 189, VII e 201 do Regimento Interno, apresento esta Indicação, requerendo sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente.

**INDICAÇÃO N° 42/ 2025**

**Autoria: Aline Silva**

*"Indica ao Senhor Prefeito Municipal que estude a viabilidade de designar guardas municipais, de forma permanente ou em regime de revezamento, para atuarem nas unidades escolares da rede municipal de ensino. ".*

**Justificativa:**

A segurança nas escolas é uma preocupação crescente da comunidade escolar, incluindo pais, alunos, professores e demais funcionários. Casos de violência, furtos, vandalismo e situações de risco têm se tornado cada vez mais frequentes, comprometendo o ambiente de aprendizado e a tranquilidade dos que frequentam essas instituições.

A presença de guardas municipais nas escolas poderá inibir práticas ilícitas, aumentar a sensação de segurança e proporcionar uma resposta mais rápida em eventuais situações de emergência, colaborando para um ambiente escolar mais seguro e acolhedor.

Desta forma, solicito que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e em parceria com a Secretaria de Educação, avalie a possibilidade de implementar essa medida, inicialmente em caráter piloto nas escolas de maior vulnerabilidade, com posterior ampliação para toda a rede.

**ALINE SILVA**

**VEREADORA/PSDB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

346B16819E714F43A957DD940BDF79A1

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/346B16819E714F43A957DD940BDF79A1>



**De:** Diretoria Legislativa  
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)  
**Para:** Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Diretoria Legislativa (Organograma), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma)  
**Data:** 04 de setembro de 2025 às 15:54

Recebido e registrado no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4628>

Encaminho ao Assessor Jurídico e CCJ para exame.

Incluído na Ordem do Dia 08/09/2025.

---

**Júlio Cesar Lavieja,**

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de  
**XANGRI-LÁ**



**De:** Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Tramitando

**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)

**Data:** 07 de setembro de 2025 às 22:30

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho **PARECER FAVORÁVEL** para que o Projeto de Indicação nº 042/2025 siga os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, pertinentes a matéria, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

#### Anexo(s)

Parecer - Indicação 042.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parecer jurídico a Indicação nº 042/2025**

**AUTORIA: Vereadora Aline Silva**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 042/2025, de autoria da Vereadora Aline Silva, que indica ao Poder Executivo Municipal que estude a viabilidade de designar guardas municipais, de forma permanente ou em regime de revezamento, para atuarem nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Determinada resumidamente a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

**II – DO DIREITO**

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RN tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RN, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

### **III – DA ANALISE DA LEGALIDADE**

Como a Indicação nº 042/2025 é de autoria da Vereadora Aline Silva não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação nº 042/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo através de ato administrativo designe guardas municipais, de forma permanente ou em regime de revezamento, para atuarem nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

### **IV – DA CONCLUSÃO**

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 042/2025, de autoria da Vereadora Aline Silva, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, por quanto

envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 042/2025, de autoria da Vereadora Aline Silva, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 07 de setembro de 2025.

Rogério Colissi Alves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 96.405



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

4396B21EF67B474BA27895DAC0F0CA92

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4396B21EF67B474BA27895DAC0F0CA92>



**De:** Diretoria Legislativa  
Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)  
**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)  
**Data:** 08 de setembro de 2025 às 16:31

Anexo o parecer da Comissão Parlamentar para assinatura pelos membros.

--

---

**Rafaela N. Moreira**

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



**Anexo(s)**

Parecer CCJ Indicacao 42.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Indicação nº 42/2025**

**Autoria: Aline Silva**

**I - RELATÓRIO**

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a realização de estudos para a designação de guardas municipais nas escolas da rede pública municipal, em caráter permanente ou em regime de revezamento, visando garantir maior segurança à comunidade escolar.

**II - EXAME DE MÉRITO**

Quanto à constitucionalidade da matéria, este Relator entende pela ausência de vícios, eis que o art. 30, I, da CRFB/88 atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para sugerir ao Executivo Municipal a criação de projetos de lei e de políticas públicas, ainda que gerem custos ao Executivo Municipal, conforme Tema 917 do STF.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

**VOTO**

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

---

**VOTO**

Portanto, nos termos da fundamentação, no que tange aos aspectos materiais e formais, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da matéria.

Xangri-Lá/RN, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)  
Ver. Adalcir R. da Silva,  
**Relator**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

**VOTO**

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à matéria.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Ver<sup>a</sup>. Mariane Lavieja  
**Presidente**

(assinado digitalmente)

Geovane N. Laurentino,  
**Secretário**



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

9EC0C0340B7140B6A3EFD027EEAEE3D0

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9EC0C0340B7140B6A3EFD027EEAEE3D0>



**De:** Diretoria Legislativa  
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)  
**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)  
**Data:** 08 de setembro de 2025 às 22:10

Aprovado à unanimidade pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 08/09/2025, anexo o relatório de votos para assinaturas.

--

**Júlio Cesar Lavieja,**

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



#### Anexo(s)

Rel. de votacoes - Indicacao 42.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

## RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

### Pedido de Indicação nº 42/2025

<b>Data e Hora da Sessão:</b>	08/09/2025, às 19h		
<b>Destino:</b>	Votação única	<b>Quórum:</b>	Maioria Simples <sup>1</sup>

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	NÃO VOTOU <sup>2</sup>
2. Adalcir Rodrigues da Silva	APROVADO
3. Aline Silva	APROVADO
4. Alexandre Rivael C. Alves	APROVADO
5. Daiane Emerim	APROVADO
6. Cristóvão W. Ribeiro	APROVADO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	APROVADO
8. Mariane Lavieja	APROVADO
9. Geovane N. Laurentino	APROVADO
<b>RESULTADO</b>	<b>APROVADO À UNANIMIDADE</b>

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

<sup>1</sup>Regimento Interno (Resolução nº 04/1995), art. 102. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso. Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

<sup>2</sup> Regimento Interno (Resolução nº 04/1995), art. 45. Compete ainda ao Presidente: (...) IV - votar, quando se verificar empate em votação nominal, quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de Veto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

C6F3A6F11C9C4067847448E71BE4DAD9

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C6F3A6F11C9C4067847448E71BE4DAD9>